



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

Contrato nº065/2024.

Processo Administrativo nº331/2024.

TERMO DE CONTRATO Nº 065, DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE E A EMPRESA UMJ LTDA . CNPJ n.º 25.453.131-0001-55 PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS *Mão De Obra Através De Serviço Especializado Terceirizado*.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE**, neste ato representado pelo (a) Senhora VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA, CPF Nº 141.937.928-38, RG Nº 22356017 SSP/SP, domiciliada e residente na Rua Francisco Mendes Nery nº 893, PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Empresa UMJ LTDA**, situada na **Av. Formosa nº 3321**, Bairro - Centro, Cidade de **Ministro Andreazza**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.453.131/0001-55**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por MARCELL CECONI CAMPOS SOUZA, SOCIO/ADMINISTRADORO, cédula de identidade nº CPF: 001.692.752-48, Cidade **Ministro Andreazza**, celebram este Termo de Contrato de prestação de serviços, com fundamento no processo administrativo nº 331/2024, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Termo é a contratação de empresa especializado em prestação de serviço terceirizado de mão de obra, em favos do CONTRATANTE, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (dode) meses, contados a partir de 13/03/2024, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO O contrato poderá ser prorrogado desde que observado o art. 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução deste termo;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- o) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

GABINETE 1.1.

Funcional Programática: 04.122.0002.2002.00

1.2. Unidade Orçamentária: 02.01- Gabinete da Prefeita

1.3. Classificação Orçamentária: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 1.4. Ficha: 21

SEMUSA

1.5. Funcional Programática: 10.301.0008.2015 .00

1.6. Unidade Orçamentária: 02.06- Secretaria Municipal de

1.7. Classificação Orçamentária: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

1.8. Ficha: 224

SEMEC

1.9. Funcional Programática: 12.361.006.2007

1.10. Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1.11. Classificação Orçamentária: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

1.12. Ficha: 153

OBRAS

1.13. Funcional Programática: 04.122.005.2022.00

1.14. Unidade Orçamentária: 02.04 - Secretaria Mun.de Obras e Serviços Publica

1.15. Classificação Orçamentária: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

1.16. Ficha: 126

SEMAGRI

1.17. Funcional Programática: 20.606.0014.2158.00

1.18. Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Agricultura

1.19. Classificação Orçamentária: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

1.20. Ficha: 304

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 1.548.288,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil e duzentos e oitenta e oito reais), incluindo aqui todas as verbas indenizatórias prevista na legislação trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do ato que autorizou a contratação direta e da proposta feita pela CONTRATADA, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação, sendo 1 (um) fiscal de contrato e, no mínimo, 1 (um) fiscal de serviços, os quais atuarão na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A instituição e a atuação da fiscalização do objeto deste Termo de Contrato não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, tampouco exclui ou atenua sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e a eventual ocorrência não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará, formal e imediatamente, por escrito, o fato à autoridade superior, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO

Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará, formal e imediatamente, por escrito, o fato à autoridade superior, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Somente serão pagos serviços e bens efetivamente prestados e entregues ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO

O fiscal de serviços atestará o objeto executado e o fiscal de contrato confirmará as despesas correspondentes, mediante apresentação de boletim de medição.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** se obriga a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais, da comprovação de regularidade fiscal, em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Temor de Contrato, e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço 7 (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO

A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO

Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.548.288,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil e duzentos e oitenta e oito reais), dividido mensalmente, perante apresentação de notas fiscais e demais documentos obrigatórias, no ato da liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos na cláusula anterior, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A data de vencimento da fatura será em 30 (trinta) dias, contados da confirmação da despesa pelo fiscal de contrato / medição, e permanecerá suspensa a sua exigibilidade, por parte do CONTRATADO, até que tenham sido regularizadas as pendências de liquidação, nos termos do parágrafo antecedente.

PARÁGRAFO QUARTO

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A anualidade do reajuste será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, salvo as exceções prevista em legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA ao Fiscal do contrato, durante a vigência contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUARTO

O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **INPC**, que deverá retratar avariação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o reajuste é de 30 (trinta) dias, contados do implemento da anualidade, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem a procedência do pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE responderá à solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da verificação e confirmação de que se encontram presentes o referido no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, durante a análise do pedido, for constatada a necessidade de informação ou documento complementar, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de resposta até que seja suprida a falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a CONTRATADA não fornecer a informação ou documento solicitado pelo CONTRATADO no prazo de 10 (dez) dias, o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro será arquivado, facultada a apresentação de novo pedido, desde que não ocorrida a preclusão.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, mediante justificativa da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá adotar as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas contratuais:

- ▮ dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ▮ dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ▮ dar causa à inexecução total do contrato;
- ▮ deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- ▮ não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- ▮ não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ▮ ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- ▮ apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- ▮ fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ▮ comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- | praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos do certame.
- | praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O fornecedor que cometer quaisquer infrações discriminadas na Cláusula anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal, profissional ou de improbidade administrativa, às seguintes sanções:

- a) advertência pela falta prevista na alínea a da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até .10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor/prestador do serviço, por qualquer das infrações das alíneas a l da Cláusula anterior, valorada proporcionalmente à conduta praticada e ao dano ocorrido;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pimenteiras do Oeste, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas b a g da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h a l da Cláusula anterior, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo Primeiro, podem ser:

- a) aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;
- b) não ter caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- c) graduadas conforme a gravidade da infração;
- d) nas reincidências específicas, correspondentes ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observado o limite legal;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO QUARTO

A reabilitação poderá ser concedida após 3 (três) anos de sua aplicação, mediante requerimento, atendidos os pressupostos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de até 10 % (dez por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO OITAVO

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A intimação do interessado deverá indicar o prazo e a forma para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções deverá ser comunicada ao Gabinete que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

O contrato deverá ser divulgado no portal transparência e nos demais meios eletrônicos oficiais do município, enquanto não houver condições técnicas para acessar o sistema do PNCP em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA VIGÉSIMA: FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Cerejeiras para dirimir qualquer litígio decorrente do deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo por meio do Sistema Eletrônico de Processos - EPROC do CONTRATANTE.

PIMENTEIRAS DO OESTE/RO, em 14 de Março de 2024 .

Valeria Aparecida Marcelino Garcia
Prefeita municipal
CONTRATANTE

UMJ
LTDA:2545313100015
5

Assinado de forma
digital por UMJ
LTDA:25453131000155

UMJ LTDA
CNPJ n.º 25.453.131-0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-ADNAIR GOMES DE FREITAS

2 RODRIGO SORDI MORERIA

Visto: Procurador Jurídico.

Av. Brasil, 892 - Centro - Pimenteiras do Oeste/RO CEP: 76.999-000

Contato: (69) 3344-1116 - Site: www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br - CNPJ: 01.592.473/0001-98



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Aparecida Marcelino Garcia, Prefeita**, em 14/03/2024 às 11:01, horário de Pimenteiras do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 123 de 08/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimenteirasdooeste.ro.gov.br, informando o ID **195926** e o código verificador **0B6C4B4C**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Rodrigo Sordi Moreira	***.879.342-**	14/03/2024 10:52

Referência: [Processo nº 1-331/2024](#).

Docto ID: 195926 v1